PROJETO DE LEI Nº 059/2017

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, NAS REALIZAÇÕES DE SHOWS BEM COMO NO ATO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º - Ficam os músicos dispensados da apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de shows e afins e nas contratações para apresentação.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de julho de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

O Objetivo desta Lei é proporcionar aos músicos a possibilidade de exercerem seu mister, sem nenhum tipo de constrangimento.

Não são raras as denúncias que nos chegam relatando o cerceamento desses profissionais de participarem de shows para os quais foram contratados, ou que simplesmente comparecem para enriquecer o espetáculo , e que não apresentam a Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, e até mesmo para a contratação das apresentações. por não tê-la disponível na ocasião.

É oportuno informar que já existe uma Lei que trata-se do mesmo assunto e esta regulamentada no Estado de São Paulo, a Lei nº 12.547, de 31/01/2007, que esta funcionando maravilhosamente bem, e facilitando a realização (de certa forma) da prestação de serviço.

Sobre tudo, salientamos que é tão desprezível a utilização desta carteira, que em nosso município após o falecimento do Sr. José Nogueira, um antigo delegado da ordem dos músicos, não foi substituído por ninguém, bem como nenhum outro escritório para o atendimento.

Assim, esta propositura pretende eliminar essa burocracia no município de Cachoeiro, colaborando com a difusão dessa sublime arte, que encanta a todos.

Estas são as razões pelas quais apresentamos este Projeto de lei e contamos com o voto favorável para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de julho de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB